



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 3 de Maio de 2005 (04.05)
(OR. en/it)**

8687/05

**COPEN 84
EJN 28
EUROJUST 28**

NOTA DE ENVIO

de: Augusta IANNINI, Chefe do Departamento dos Assuntos de Justiça
data: 3 de Maio de 2005
para: Hans G. NILSSON, Chefe de Divisão, DG H 2B, Secretariado-Geral do Conselho
Assunto: Implementação da decisão-quadro relativa ao mandado de detenção europeu

A Lei n.º 69, de 22 de Abril de 2005, que contém "Disposições para tornar o direito interno conforme com a Decisão-Quadro 2002/584/JAI do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros" *, foi aprovada em 12 de Abril de 2005 e publicada no Jornal Oficial n.º 98 de 29.04.2005.

No ordenamento jurídico italiano (art. 73º da Constituição e art. 10º do decreto real nº 262, de 16 de Março de 1942), as leis e os regulamentos tornam-se obrigatórios no décimo quinto dia consecutivo à sua publicação, salvo disposição em contrário.

A lei de adequação ao mandado de detenção europeu não previu prazos de entrada em vigor distintos dos prazos normais, pelo que entrará em vigor a 14 de Maio de 2005.

A partir dessa data, as autoridades judiciárias italianas competentes poderão, com base no nº 1 do artigo 28º, emitir mandados de detenção europeus.

* Tradução oficiosa do Secretariado-Geral.

No que se refere à execução, em Itália, de um mandado de detenção europeu emitido noutro Estado-Membro, é necessário ter em conta o regime de direito transitório resultante da declaração do Estado Italiano prevista no artigo 32.º da decisão-quadro (publicada no JO de 18 de Julho de 2002) e do artigo 40.º da referida lei.

O primeiro parágrafo do artigo 40.º estabelece que as disposições da lei se aplicarão à execução, em Itália, dos mandados de detenção europeus emitidos após a entrada em vigor da referida lei (14 de Maio de 2005), independentemente do momento da detenção previsto no artigo 95.º da CAAS.

O segundo parágrafo prevê que quando o mandado de detenção europeu a executar em Itália se basear em infracções cometidas antes de 7 de Agosto de 2002, se aplicarão, em todos os casos, as disposições em matéria de extradição.

Por último, o terceiro parágrafo estabelece que a renúncia ao princípio da dupla incriminação – nos casos previstos no artigo 8.º da lei (transpõe o nº 2 do artigo 2.º da decisão-quadro) – se verifica apenas quando a infracção, com base na qual foi emitido o mandado de detenção europeu a executar em Itália tiver sido cometida após a data de entrada em vigor da lei italiana, ou seja, 14 de Maio de 2005).

(a.) Augusta IANNINI
